



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### L E I Nº 4467/2018

**EMENTA:** Institui a Semana Municipal para conscientização e apoio aos portadores da doença de Alzheimer no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer” no Município de Garanhuns, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

**Parágrafo único.** A semana de que trata o *caput* deste artigo terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância de apoio aos portadores da doença de Alzheimer, bem como as problemáticas que acometem seus portadores e a divulgação dos sintomas a fim de que cada vez mais se tenha um diagnóstico precoce da doença.

**Art. 2º** A “Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer” prevê a realização de atividades conducentes a:

I – promover a integração das pessoas portadoras da doença em todos os níveis sociais;

II – esclarecer a comunidade em geral quanto às causas das respectivas doenças e os tratamentos adequados;

III – sintomas e necessidades de apoio familiar e comunitário aos portadores;

IV – realizar seminários, encontros e atividades afins, com vista à troca de experiências e informações entre familiares, responsáveis e demais pessoas envolvidas com pessoas portadoras da doença de Alzheimer;

V – promover campanhas educativas visando à conscientização quanto às problemáticas das pessoas portadoras da doença.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 3º** A coordenação da Semana Municipal de Alzheimer ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em parceria com órgãos responsáveis pela organização do evento.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 28 de maio de 2018.

  
**Izaias Regis Neto**  
Prefeito



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4467/2018

**EMENTA:** Institui a Semana Municipal para conscientização e apoio aos portadores da doença de Alzheimer no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer” no Município de Garanhuns, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

**Parágrafo único.** A semana de que trata o *caput* deste artigo terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância de apoio aos portadores da doença de Alzheimer, bem como as problemáticas que acometem seus portadores e a divulgação dos sintomas a fim de que cada vez mais se tenha um diagnóstico precoce da doença.

**Art. 2º** A “Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer” prevê a realização de atividades conducentes a:

- I – promover a integração das pessoas portadoras da doença em todos os níveis sociais;
- II – esclarecer a comunidade em geral quanto às causas das respectivas doenças e os tratamentos adequados;
- III – sintomas e necessidades de apoio familiar e comunitário aos portadores;
- IV – realizar seminários, encontros e atividades afins, com vista à troca de experiências e informações entre familiares, responsáveis e demais pessoas envolvidas com pessoas portadoras da doença de Alzheimer;
- V – promover campanhas educativas visando à conscientização quanto às problemáticas das pessoas portadoras da doença.

**Art. 3º** A coordenação da Semana Municipal de Alzheimer ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em parceria com órgãos responsáveis pela organização do evento.

*CB*





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 10 DE MAIO DE 2018.

**CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**



Dispõe sobre a aprovação das modificações realizadas no plano de ação e cronograma de desembolso do convênio nº 005/2018 da Creche BETHESDA.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 3.910/2013,

**CONSIDERANDO** a deliberação em plenária ordinária de 19 de abril de 2018;

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária (Ata 301/2018), em 19 de abril de 2018, em que o COMDICA deliberou sobre a modificação cronograma de desembolso do convênio nº 005/2018 da Creche BETHESDA.

**CONSIDERANDO** que se faz necessário a citada modificação por se tratar de uma sobra no valor total do Projeto;

**CONSIDERANDO** que por se tratar de uma economia feita no ato da compra à vista do material, havendo uma sobra de R\$ 2.940,40 (dois mil novecentos e quarenta reais e quarenta centavos);

**CONSIDERANDO** que com essa sobra, será aplicado no plano de trabalho no item telhas Brasilit, adquirido assim, mais sessenta e duas telhas no valor de R\$ 2.907,87 (dois mil novecentos e sete reais e oitenta e sete centavos);

**CONSIDERANDO** que as modificações realizadas na planilha de atividades de execução, no cronograma de desembolso e no plano de trabalho não alteram no objeto do projeto;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar por unanimidade a modificação na planilha de atividades de execução, no cronograma de desembolso e no plano de trabalho do convênio nº 005/2018 da Creche BETHESDA.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Garanhuns, 29 de maio de 2018.**

**YACY JANDIRA DE ANDRADE NOVAES**

Presidente do COMDICA

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:53E80A30

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 4467/2018**

**EMENTA:** Institui a Semana Municipal para conscientização e apoio aos portadores da doença de Alzheimer no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**Fica instituída a “Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer” no Município de Garanhuns, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

**Parágrafo único.** A semana de que trata o *caput* deste artigo terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância de apoio aos portadores da doença de Alzheimer, bem como as problemáticas que acometem seus portadores e a divulgação dos sintomas a fim de que cada vez mais se tenha um diagnóstico precoce da doença.

**Art. 2º** A “Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer” prevê a realização de atividades conducentes a:

I – promover a integração das pessoas portadoras da doença em todos os níveis sociais;

II – esclarecer a comunidade em geral quanto às causas das respectivas doenças e os tratamentos adequados;

III – sintomas e necessidades de apoio familiar e comunitário aos portadores;

IV – realizar seminários, encontros e atividades afins, com vista à troca de experiências e informações entre familiares, responsáveis e demais pessoas envolvidas com pessoas portadoras da doença de Alzheimer;

V – promover campanhas educativas visando à conscientização quanto às problemáticas das pessoas portadoras da doença.

**Art. 3º** A coordenação da Semana Municipal de Alzheimer ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em parceria com órgãos responsáveis pela organização do evento.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 28 de maio de 2018.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Luanny Porto Torres de Oliveira  
Código Identificador:76110792

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 4468/2018**

**EMENTA:** Institui a Semana Municipal para conscientização e apoio aos portadores da doença de Parkinson no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**Fica instituída a “Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Parkinson” no Município de Garanhuns, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de abril.

**Parágrafo único.** A semana de que trata o *caput* deste artigo terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância de apoio aos portadores da doença de Parkinson, bem como as problemáticas que acometem seus portadores e a divulgação dos sintomas a fim de que cada vez mais se tenha um diagnóstico precoce da doença.

**Art. 2º** A “Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Parkinson” prevê a realização de atividades conducentes a:

I – promover a integração das pessoas portadoras da doença em todos os níveis sociais;

II – esclarecer a comunidade em geral quanto às causas das respectivas doenças e os tratamentos adequados;

III – sintomas e necessidades de apoio familiar e comunitário aos portadores;